

LEI Nº 11.403/2024

Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública de Presidente Prudente – FUMSEPP, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de Presidente Prudente – FUMSEPP, vinculado administrativamente ao gabinete do Prefeito, com a finalidade de arrecadar recursos para o fomento de programas e projetos relacionados à Segurança Pública, bem como na aquisição de bens, viaturas, equipamentos, capacitação e qualificação profissional, alimentação e materiais para cobrir despesas com construções, serviços e pessoal, necessários ao desempenho das atividades das Polícias Militar e Civil do Estado de São Paulo, no município de Presidente Prudente.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMSEPP e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, à Lei Orgânica Municipal de Presidente Prudente e às demais normas em vigor.

Art. 2º As receitas do FUMSEPP serão constituídas por:

- I -** receitas integralmente arrecadadas pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente a serem previstas em Lei;
- II -** auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas destinadas às Instituições Policiais;
- III -** recursos decorrentes da alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;
- IV -** quaisquer outras rendas relacionadas com atividades e pró-labore das Polícias;
- V -** juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação de recursos do FUMSEPP;
- VI -** receitas advindas de doação e/ou órgãos estaduais, federais e paraestatais ou empresas privadas destinadas à Polícia Militar e à Polícia Civil.

§ 1º As receitas e as despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

§ 2º No caso de ocorrer alienação de bens, a destinação dos recursos deverá obedecer ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º Os recursos constituídos no Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FUMSEPP, que será gerida por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros, a ser regulamentado por meio de Decreto:

- I -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III -** 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- IV -** 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

§ 1º A Presidência do FUMSEPP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, por meio de voto direto dos demais conselheiros, sendo que, em caso de empate, será escolhido o membro com maior idade.

§ 2º Também será eleito um vice-presidente, obedecendo os mesmos critérios de eleição do §1º deste artigo, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

§3º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, com exceção do suplente do presidente, que assumirá função de membro, assumindo a presidência o vice-presidente, conforme §2º deste artigo.

§ 4º Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados por Decreto pelo Prefeito.

Art. 4º O Conselho Diretor deliberará por meio dos votos de seus membros registrados em ata, facultando a estes a justificativa de seus votos, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 5º A decisão para a aplicação dos recursos do FUMSEPP, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é de competência do Conselho Diretor, cabendo à Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e à alienação de bens públicos, contratação de compras, serviços e tudo mais que for estabelecido.

Art. 6º Os bens adquiridos com recursos do FUMSEPP serão destinados à Polícia Militar e à Polícia Civil e incorporados ao patrimônio das respectivas Instituições.

Art. 7º O saldo positivo dos recursos do FUMSEPP, apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por Lei, em favor do FUMSEPP.

Art. 8º Os membros do Conselho Diretor serão responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação de recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, sua guarda, conservação, manutenção e emprego das viaturas e equipamentos feitos pelas instituições contempladas.

Art. 9º A conta bancária do FUMSEPP somente será movimentada mediante a assinatura do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Finanças, ou por substitutos indicados por aqueles órgãos oficiais, no caso de impedimento de seus membros titulares, que prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Diretor acompanhará a gestão do Prefeito Municipal, por deliberação dos membros, sendo suas funções não remuneradas, mas consideradas como relevantes serviços prestados ao município.

Art. 11. As hipóteses não previstas e as regulamentações necessárias da presente Lei serão regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 6 de junho de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal